COLEÇÃO

INTEGRIDADE PÚBLICA

TAXONOMIA DE RISCOS À INTEGRIDADE

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Brasília, outubro de 2026

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A
Ed. Multibrasil, Brasília/DF - CEP: 70.070-050
cgu@cgu.gov.br

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro da Controladoria-Geral da União

EVELINE MARTINS BRITO
Secretária-Executiva

RONALD DA SILVA BALBE
Secretário Federal de Controle Interno

FERNANDA ALVARES DA ROCHA
Corregedora-Geral da União

VALDIRENE PAES MEDEIROS
Ouvidora-Geral da União

MARCELO PONTES VIANNA
Secretário de Integridade Privada

PATRÍCIA ALVARES DE AZEVEDO OLIVEIRA
Secretária de Integridade Pública

LIVIA OLIVEIRA SOBOTA
Secretária Nacional de Transparência e Acesso à Informação

EQUIPE TÉCNICA

Carlos Alberto dos Santos Silva
Guilianna Biaggini Diniz Barbosa
Hugo Dino Luque

REVISÃO

Daniel Aguiar Espínola
Simone Gama Andrade

Diagramação: Assessoria de Comunicação Social • Ascom / CGU
Permitida a reprodução desta obra, de forma parcial ou total, sem fins lucrativos, desde que citada a fonte ou endereço da internet no qual pode ser acessada integralmente em sua versão digital.
Copyright © 2026 Controladoria-Geral da União

CONTEÚDO

1. INTRODUÇÃO 4

2. OBJETIVOS DA TAXONOMIA 5

3. ESTRUTURA DA TAXONOMIA 6

4. EIXOS DE INTEGRIDADE, CATEGORIAS DE RISCOS E EVENTOS DE RISCOS 7

4.1 - EI1 - PROMOÇÃO DA ÉTICA E DE REGRAS DE CONDUTA 7

4.1.1 - CR1 - CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE FUNCIONAL 7

4.1.2 - CR2 – CULTURA ORGANIZACIONAL DE INTEGRIDADE 8

4.2 - EI2 - PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO 8

4.2.1 - CR3 – TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL E ACESSO À INFORMAÇÃO 8

4.2.2 - CR4 - INTEGRIDADE, CONFIABILIDADE, RASTREABILIDADE E SEGURANÇA DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS 9

4.3 - EI3 - TRATAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSES E NEPOTISMO 9

4.3.1 - CR5 - CONFLITO DE INTERESSES 10

4.3.2 - CR6 - NEPOTISMO 10

4.4 - EI4 - TRATAMENTO DE DENÚNCIAS 11

4.4.1 - CR7 – RECEBIMENTO, ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO DE DENÚNCIAS 11

4.4.2 - CR8 – PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE 11

4.5 - EI5 – FUNCIONAMENTO DA GESTÃO DE RISCOS, DOS CONTROLES INTERNOS E DO CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA 12

4.5.1 - CR9 – GESTÃO DE RISCOS INSTITUCIONAIS 12

4.5.2 - CR10 – CONTROLES INTERNOS 12

4.5.3 - CR11 – ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA E CONTROLE 13

4.6 - EI6 - PROCEDIMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO 13

4.6.1 - CR12 – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES 14

4.6.2 - CR13 – SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÂO ADMINISTRATIVA 14

5. QUADRO CONSOLIDADO 15

6. DISPOSIÇÕES FINAIS 20

7. GLOSSÁRIO 21

REFERÊNCIAS 24

1. INTRODUÇÃO

A presente Taxonomia de Riscos à Integridade constitui instrumento orientativo para apoiar a identificação, a classificação e a gestão de riscos à integridade no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Seu propósito é promover maior padronização conceitual e metodológica na linguagem institucional sobre integridade, contribuindo para o fortalecimento do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação - Sitai, instituído pelo Decreto nº 11.529/2023, bem como para o atendimento aos requisitos do Referencial Técnico da Atividade de Gestão da Integridade no Poder Executivo Federal, aprovado pela Portaria Normativa CGU nº 234, de 6 de novembro de 2025.

Esta taxonomia não substitui metodologias de gestão de riscos, nem dispensa a aplicação de critérios próprios de identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos. Sua finalidade é servir como referência comum para a classificação dos riscos à integridade, favorecendo consistência na comunicação, comparabilidade entre unidades e consolidação de informações em nível organizacional e interinstitucional. Desse modo, este documento deve ser adotado observando-se a Política de Gestão de Riscos de cada instituição.

Para os fins deste documento, consideram-se riscos à integridade a possibilidade de ocorrência de eventos futuros e incertos relacionados a corrupção, fraude, irregularidades, ilícitos, violações ou desrespeito a direitos, ou outros desvios éticos e de conduta que possam comprometer valores e padrões preconizados pelo órgão ou entidade ou impactar no atendimento das necessidades e do interesse público legítimos e no cumprimento dos objetivos institucionais, conforme definido na Portaria CGU nº 234/2025.

2. OBJETIVOS DA TAXONOMIA

A presente taxonomia possui os seguintes objetivos:

- **Padronizar a linguagem institucional** sobre riscos à integridade, promovendo consistência conceitual entre órgãos e entidades.
- **Facilitar a identificação e a classificação** de riscos à integridade em processos, unidades e temas sensíveis.
- **Apoiar a consolidação e a comparação** de riscos entre áreas e organizações.

3. ESTRUTURA DA TAXONOMIA

A taxonomia adota uma estrutura hierárquica de três níveis, conforme figura 1 abaixo.

FIGURA 1 – ESTRUTURA HIERÁRQUICA DA TAXONOMIA



Fonte: Elaboração própria.

4. EIXOS DE INTEGRIDADE, CATEGORIAS DE RISCOS E EVENTOS DE RISCOS

Nesta seção, serão apresentados os Eixos de Integridade (EI) propostos, suas respectivas descrições e abrangências, assim como as Categorias de Riscos à Integridade (CR) que os compõem e os exemplos de eventos de riscos para cada categoria.

Cada Eixo será acompanhado de um número, em ordem sequencial do 1 (um) ao 6 (seis). Dentro de cada Eixo, serão apresentadas as Categorias, as quais também estão acompanhadas de número, em ordem sequencial, no total de 13 (trezes).

4.1 - EI1 - PROMOÇÃO DA ÉTICA E DE REGRAS DE CONDUTA

Ações, mecanismos e instrumentos voltados à promoção da ética pública, disseminação de valores institucionais, fortalecimento da cultura de integridade e orientação quanto às regras de conduta aplicáveis aos agentes públicos.

Abrange os riscos relacionados à conduta ética, aos valores institucionais e à cultura de integridade.

O presente Eixo divide-se em 2 Categorias de Riscos.

4.1.1 - CR1 - CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE FUNCIONAL

Riscos decorrentes de comportamentos, decisões ou práticas incompatíveis com princípios éticos, valores institucionais e deveres funcionais aplicáveis aos agentes públicos. O foco está no comportamento indevido efetivamente praticado pelo agente público.

INCLUI	Uso indevido do cargo, recebimento de vantagens indevidas, violação de dever funcional, assédios, discriminações e outras condutas antiéticas não classificadas de forma mais específica em categorias próprias, entre outros.
NÃO INCLUI	Situações cujo núcleo seja conflito de interesses ou nepotismo, que devem ser classificadas na **Categoria de Risco 5 (Conflito de Interesse)** ou na **Categoria de Risco 6 (Nepotismo)**, respectivamente.

Exemplos de Eventos de Risco

- Favorecimento indevido;
- Uso indevido de autoridade;
- Ameaças à imparcialidade e à autonomia técnica;
- Uso inadequado do cargo;
- Recebimento de vantagens indevidas;
- Violação de dever funcional;
- Omissão no cumprimento de obrigação legal;
- Assédio moral ou sexual;
- Discriminação em razão de cor, raça, orientação sexual etc.;

- Utilização de sistema de Inteligência Artificial (IA) para favorecer indevidamente pessoa, empresa ou grupo específico, entre outros.

4.1.2 - CR2 – CULTURA ORGANIZACIONAL DE INTEGRIDADE

Riscos relacionados à fragilidade da cultura de integridade, ao baixo comprometimento institucional com valores éticos e à insuficiente internalização de padrões de conduta.

INCLUI	Tolerância a desvios, resistência à implementação de medidas de integridade, baixa adesão a ações de sensibilização e falta de clareza ou compreensão dos padrões esperados, entre outros.
NÃO INCLUI	Eventos específicos de conduta individual já materializados, que devem ser classificados, quando cabível, na **Categoria de Risco 1 (Desvios de Conduta Ética)**.

Exemplos de Eventos de Riscos

- Tolerância institucional a desvios;
- Resistência à implementação de controles;
- Baixa participação em ações de integridade;
- Falta de comprometimento da liderança;
- Fragilidade da comunicação institucional;
- Falhas na prevenção e na gestão de conflitos organizacionais, entre outros.

4.2 - EI2 - PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Mecanismos destinados à promoção da transparência pública, publicidade institucional e garantia do acesso à informação, assegurando disponibilidade, integridade, confiabilidade e rastreabilidade das informações institucionais.

Abrange os riscos relacionados à transparência institucional, à publicidade e à confiabilidade das informações.

Divide-se em duas categorias.

4.2.1 - CR3 – TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL E ACESSO À INFORMAÇÃO

Riscos relacionados à indisponibilidade, insuficiência, inadequação ou atraso na divulgação e no fornecimento de informações de interesse público.

INCLUI	Omissão de informações obrigatórias, falhas de transparência ativa, restrição indevida de acesso, prestação de contas deficiente e ausência de transparência decisória, entre outros.
NÃO INCLUI	Problemas relacionados à autenticidade, integridade, rastreabilidade ou consistência dos dados e registros, que devem ser classificados na **Categoria de Risco 4 (Integridade da Informação Institucional)**.

Exemplos de Eventos de Risco

- Omissão na divulgação de informações objeto de transparência ativa;
- Ausência de transparência de agendas;
- Restrição indevida de acesso à informação;
- Ausência e/ou insuficiência de transparência em decisões institucionais relevantes;
- Prestação de contas incompleta ou inadequada, entre outros.

4.2.2 - CR4 - INTEGRIDADE, CONFIABILIDADE, RASTREABILIDADE E SEGURANÇA DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Riscos relacionados à confiabilidade, autenticidade, completude, disponibilidade, consistência e rastreabilidade das informações utilizadas ou divulgadas pela instituição.

INCLUI	Acesso indevido a dados e informações, manipulação de indicadores, alteração indevida de registros, supressão de informações, inconsistências em bases de dados e ausência de trilhas de auditoria, entre outros.
NÃO INCLUI	Falhas primariamente ligadas à publicidade e ao acesso à informação, classificáveis na **Categoria de Risco 3 (Transparência Institucional e Acesso à Informação)**.

Exemplos de Eventos de Riscos

- Acesso indevido a dados e informações;
- Alteração indevida de registros institucionais;
- Manipulação de informações e/ou indicadores;
- Supressão de informações relevantes;
- Inconsistências relevantes nas bases de dados;
- Uso de Inteligência Artificial (IA) para produzir, alterar ou manipular informações institucionais de forma indevida;
- Utilização de Inteligência Artificial (IA) com dados incompletos, desatualizados, enviesados ou inadequados à finalidade pretendida;
- Ausência de rastreabilidade quanto ao uso de Inteligência Artificial (IA) em decisões, análises ou produtos institucionais;
- Inserção indevida de dados pessoais, sigilosos ou restritos em ferramentas externas de Inteligência Artificial (IA), entre outros.

4.3 - EI3 - TRATAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSES E NEPOTISMO

Mecanismos destinados à prevenção, identificação, tratamento e mitigação de situações que possam comprometer a imparcialidade, independência ou objetividade da atuação institucional.

Abrange os riscos relacionados à interferência de interesses privados de maneira imprópria e ao favorecimento relacional indevido.

Possui duas categorias.

4.3.1 - CR5 - CONFLITO DE INTERESSES

Riscos decorrentes da interferência de interesses privados, pessoais, familiares, políticos ou econômicos sobre decisões, atividades ou processos institucionais, comprometendo a imparcialidade da atuação pública. O foco está na situação em que um interesse privado pode influenciar ou aparenta influenciar o exercício imparcial da função pública, ainda que não tenha ocorrido favorecimento efetivo.

INCLUI	Situações reais, potenciais ou aparentes de conflito de interesses, inclusive pós-emprego, atividade privada incompatível, favorecimento de terceiros, uso de informações privilegiadas e influência indevida sobre decisões, entre outros.
NÃO INCLUI	Casos cujo núcleo seja favorecimento de parentes ou pessoas com vínculo relacional típico de nepotismo devem ser classificados na **Categoria de Riscos 6 (Nepotismo)**.

Exemplos de Eventos de Riscos

- Utilização de informação privilegiada;
- Participação do agente em decisão envolvendo interesse próprio ou de pessoa relacionada;
- Favorecimento indevido de terceiro com quem haja vínculo relevante;
- Exercício de atividade privada incompatível com a função;
- Interesse secundário influencia ou aparenta influenciar decisão pública;
- Captura decisória do agente por representantes privados;
- Exercício de atividade privada, após o desligamento do cargo ou função pública, em situação de conflito de interesses ou em desacordo com as restrições legais aplicáveis, entre outros.

4.3.2 - CR6 - NEPOTISMO

Riscos relacionados à utilização da função pública para beneficiar parentes ou pessoas vinculadas por relações pessoais, em afronta aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa. Situações de nomeação, designação, contratação ou influência funcional envolvendo vínculo de parentesco, em desacordo com as vedações e critérios estabelecidos na legislação aplicável

INCLUI	Nepotismo direto, nepotismo cruzado, favorecimento em nomeações ou designações, subordinação hierárquica inadequada e influência indevida em escolhas funcionais, entre outros.
NÃO INCLUI	Conflitos de interesses sem relação central com vínculo de parentesco ou favorecimento relacional típico, que devem ser classificados na **Categoria de Riscos 5 (Conflito de interesses)** ou em outra categoria pertinente.

Exemplos de Eventos de Riscos

- Nomeação ou designação de pessoa em situação caracterizadora de nepotismo, nos termos da legislação aplicável;
- Contratação ou alocação de pessoa em situação vedada por vínculo de parentesco;

- Ajuste recíproco entre autoridades ou agentes públicos para favorecer parentes em nomeações ou designações;
- Interferência indevida em processo de seleção, nomeação ou contratação com o objetivo de beneficiar parente em situação vedada, entre outros.

4.4 - EI4 - TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

Mecanismos institucionais destinados ao recebimento, análise, encaminhamento, proteção e monitoramento de denúncias relacionadas a irregularidades, desvios éticos e práticas lesivas à integridade pública.

Abrange os riscos relacionados ao recebimento, à análise, à proteção do denunciante e ao encaminhamento de denúncias.

Possui duas Categorias.

4.4.1 - CR7 – RECEBIMENTO, ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO DE DENÚNCIAS

Riscos relacionados a recepção, triagem, admissibilidade, classificação, encaminhamento, tratamento inicial e acompanhamento de denúncias recebidas pela instituição.

⊕ INCLUI	Arquivamento indevido, tratamento seletivo, falhas de admissibilidade, morosidade, encaminhamento inadequado e deficiência de rastreabilidade, entre outros.
⊘ NÃO INCLUI	Falhas na proteção da identidade e da segurança do denunciante, que devem ser classificadas na **Categoria de Riscos 8 (Proteção ao Denunciante)**, nem falhas da apuração formal da irregularidade, que devem ser classificadas na **Categoria de Riscos 12 (Apuração de Irregularidades)**.

Exemplos de Eventos de Riscos

- Arquivamento inadequado de denúncia;
- Inconsistências na admissibilidade da denúncia;
- Tratamento seletivo da denúncia;
- Encaminhamentos inadequados da denúncia, entre outros.

4.4.2 - CR8 – PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

Riscos relacionados à insuficiência dos mecanismos de preservação da identidade, da segurança e da proteção do denunciante contra retaliações ou represálias.

⊕ INCLUI	Vazamento de identidade, quebra de sigilo, exposição indevida, ausência de medidas protetivas e restrição prática ao uso seguro dos canais, entre outros.
⊘ NÃO INCLUI	Falhas de análise, admissibilidade ou encaminhamento da denúncia, classificáveis na **Categoria de Riscos 7 (Recebimento, Análise e Encaminhamento de Denúncias)**.

Exemplos de Eventos de Riscos

- Revelação indevida da identidade do denunciante;
- Ocorrência de retaliações ao denunciante;
- Quebra indevida do sigilo das informações da denúncia;
- Acesso indevido do denunciado às denúncias;
- Restrição indevida de acesso aos canais de denúncia imposta ao denunciante; entre outros

4.5 - EI5 – FUNCIONAMENTO DA GESTÃO DE RISCOS, DOS CONTROLES INTERNOS E DO CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

Mecanismos voltados à avaliação da efetividade dos controles internos, da gestão de riscos, do monitoramento institucional e da implementação das recomendações emitidas por instâncias de controle e auditoria.

Abrange os riscos relacionados à gestão de riscos, aos controles internos e ao atendimento de recomendações de controle.

Divide-se em três Categorias.

4.5.1 - CR9 – GESTÃO DE RISCOS INSTITUCIONAIS

Riscos relacionados à insuficiência dos processos de identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos institucionais/organizacionais, inclusive riscos à integridade.

⊕ INCLUI	Ausência de mapeamento, avaliações desatualizadas, tratamento inadequado, monitoramento insuficiente e baixa integração da gestão de riscos à tomada de decisão, entre outros.
⊘ NÃO INCLUI	Fragilidades específicas de controles operacionais ou administrativos já existentes, que devem ser classificadas na **Categoria de Riscos 10 (Controles Internos)**.

Exemplos de Eventos de Riscos

- Mapeamento inadequado dos riscos;
- Avaliação de riscos desatualizada ou inadequada;
- Tratamento inadequado dos riscos identificados;
- Fragilidade no monitoramento dos riscos;
- Ausência de integração entre o processo decisório e a gestão de riscos, entre outros

4.5.2 - CR10 – CONTROLES INTERNOS

Riscos relacionados à inexistência, fragilidade ou inefetividade dos mecanismos de controle destinados a assegurar conformidade, regularidade, eficiência e integridade dos processos organizacionais.

INCLUI	Falhas de segregação de funções, controles insuficientes, dependência excessiva de controles manuais, fragilidade documental e monitoramento inadequado dos controles, entre outros.
NÃO INCLUI	Falhas sistêmicas de gestão de riscos, classificáveis em **Categoria de Riscos 9 (Gestão de Riscos)**, nem descumprimento de recomendações de auditoria, classificável na **Categoria de Riscos 11 (Cumprimento de Recomendações de Auditoria e Controle)**.

Exemplos de Eventos de Riscos

- Falha na segregação de funções;
- Fragilidade ou insuficiência dos controles existentes;
- Dependência excessiva de verificações manuais do processo;
- Fragilidade no processo de gestão documental do controle;
- Inadequação do processo de monitoramento de controles internos;
- Tomada de decisão automatizada ou assistida por Inteligência Artificial (IA) sem adequada supervisão humana em matéria relevante, entre outros.

4.5.3 - CR11 – ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA E CONTROLE

Riscos relacionados ao não atendimento, atendimento parcial, intempestivo ou inadequado de recomendações emitidas por auditorias, órgãos de controle e demais instâncias de supervisão.

INCLUI	Não implementação sem justificativa adequada, atrasos injustificados, implementação apenas formal, ausência de monitoramento e reincidência de achados relacionados a recomendações não tratadas, entre outros.
NÃO INCLUI	Falhas primárias de controle interno ou de gestão de riscos, que devem ser classificadas na **Categoria de Risco 9 (Gestão de Riscos)** ou **Categoria de Riscos 10 (Controles Internos)**.

Exemplos de Eventos de Riscos

- Ausência de justificativa adequada para atraso ou não implementação de recomendação;
- Implementação parcial, insuficiente ou inadequada de recomendação;
- Ausência ou deficiência no monitoramento do atendimento das recomendações;
- Prorrogações recorrentes das recomendações;
- Reincidência de achados anteriormente objeto de recomendação, entre outros.

4.6 - EI6 - PROCEDIMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO

Mecanismos destinados à apuração de irregularidades e à responsabilização administrativa de agentes públicos e pessoas jurídicas, observados os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Abrange os riscos relacionados à apuração de irregularidades e à responsabilização administrativa.

Possui duas categorias de riscos.

4.6.1 - CR12 – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Riscos relacionados à condução inadequada de procedimentos investigativos e apuratórios voltados à verificação de irregularidades praticadas por agentes públicos ou terceiros.

INCLUI	Fragilidade investigativa, morosidade, falhas procedimentais, produção insuficiente de provas e comprometimento da segurança jurídica das apurações, entre outros.
NÃO INCLUI	Falhas da fase inicial de recebimento e encaminhamento de denúncias, classificáveis em **Categoria de Riscos 7 (Recebimento, Análise e Encaminhamento de Denúncias)**, nem riscos ligados à aplicação final das sanções, classificáveis na **Categoria de Riscos 13 (Sanção e Responsabilização Administrativa)**.

Exemplos de Eventos de Riscos

- Ausência de realização de diligências essenciais;
- Intempestividade do processo de apuração sem justificativa;
- Interesses particulares do agente responsável influenciam a instrução probatória;
- Falhas formais comprometem a validade ou a efetividade da apuração;
- Influência interna ou externa indevidas no processo de apuração, entre outros.

4.6.2 - CR13 – SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÂO ADMINISTRATIVA

Riscos relacionados à aplicação inadequada, inconsistente, seletiva ou inefetiva das medidas de responsabilização decorrentes da apuração de irregularidades.

INCLUI	Dosimetria inadequada, aplicação inconsistente de sanções, baixa executividade das penalidades, seletividade percebida ou real e baixa efetividade sancionatória, entre outros.
NÃO INCLUI	Falhas na fase de investigação e instrução do caso, classificáveis em **CR12 (Apuração de Irregularidades)**.

Exemplos de Eventos de Riscos

- Falta de isonomia na aplicação de sanções;
- Seletividade na aplicação da penalidade;
- Omissão na aplicação de sanções;
- Aplicação inconsistentes de sanções, entre outros.

5. QUADRO CONSOLIDADO

O quadro 1 apresenta a consolidação dos eixos, das categorias e dos exemplos de eventos de risco associados a cada categoria da taxonomia. Os eventos listados possuem caráter meramente exemplificativo e orientativo e não exaurem as possibilidades de manifestação dos riscos à integridade em cada contexto organizacional.

QUADRO 1 - CONSOLIDAÇÃO DOS EIXOS, CATEGORIAS E EVENTOS TÍPICOS DA TAXONOMIA.

EIXO	DESCRIÇÃO DO EIXO	CATEGORIA	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA CATEGORIA	EXEMPLOS DE EVENTOS DE RISCO
EI1 Promoção da Ética e de Regras de Conduta	Ações, mecanismos e instrumentos voltados à promoção da ética pública, disseminação de valores institucionais, fortalecimento da cultura de integridade e orientação quanto às regras de conduta aplicáveis aos agentes públicos.	**CR1 - Conduta Ética e Integridade Funcional**	Riscos decorrentes de comportamentos, decisões ou práticas incompatíveis com princípios éticos, valores institucionais e deveres funcionais aplicáveis aos agentes públicos.	Favorecimento indevido; Uso indevido de autoridade Ameaças à imparcialidade e à autonomia técnica Uso inadequado do cargo; Recebimento de vantagens indevidas; Violação de dever funcional; Omissão no cumprimento de obrigação legal; Assédio moral ou sexual; Discriminação em razão de cor, raça, orientação sexual etc; Utilização de sistema de IA para favorecer indevidamente pessoa, empresa ou grupo específico
		CR2 – Cultura Organizacional de Integridade	Riscos relacionados à fragilidade da cultura de integridade, ao baixo comprometimento institucional com valores éticos e à insuficiente internalização de padrões de conduta.	Tolerância institucional a desvios; Resistência à implementação de controles; Baixa participação em ações de integridade; Falta de comprometimento da liderança; Fragilidade da comunicação institucional. Falhas na prevenção e na gestão de conflitos organizacionais, entre outros.

EIXO	DESCRIÇÃO DO EIXO	CATEGORIA	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA CATEGORIA	EXEMPLOS DE EVENTOS DE RISCO
EI2 **Promoção da Transparência Ativa e do Acesso à Informação**	Mecanismos destinados à promoção da transparência pública, publicidade institucional e garantia do acesso à informação, assegurando disponibilidade, integridade, confiabilidade e rastreabilidade das informações institucionais.	**CR3 – Transparência Institucional e Acesso à Informação**	Riscos relacionados à indisponibilidade, insuficiência, inadequação ou atraso na divulgação e no fornecimento de informações de interesse público.	Omissão na divulgação de informações objeto de transparência ativa; Ausência de transparência de agendas; Restrição indevida de acesso à informação; Ausência e/ou insuficiência de transparência em decisões institucionais relevantes; Prestação de contas incompleta ou inadequada, entre outros.
		CR4 - Integridade, Confiabilidade, Rastreabilidade e Segurança dos Dados e das Informações Institucionais	Riscos relacionados à confiabilidade, autenticidade, completude, disponibilidade, consistência e rastreabilidade das informações utilizadas ou divulgadas pela instituição.	Acesso indevido a dados e informações; Alteração indevida de registros institucionais; Manipulação de informações e/ou indicadores; Supressão de informações relevantes; Inconsistências relevantes nas bases de dados; Uso de IA para produzir, alterar ou manipular informações institucionais de forma indevida; Utilização de IA com dados incompletos, desatualizados, enviesados ou inadequados à finalidade pretendida; Ausência de rastreabilidade quanto ao uso de IA em decisões, análises ou produtos institucionais; Inserção indevida de dados pessoais, sigilosos ou restritos em ferramentas externas de IA, entre outros.
EI3 **Tratamento de Conflitos de Interesses e Nepotismo**	Mecanismos destinados à prevenção, identificação, tratamento e mitigação de situações que possam comprometer a imparcialidade, independência ou objetividade da atuação institucional.	**CR5 - Conflito de Interesses**	Riscos decorrentes da interferência de interesses privados, pessoais, familiares, políticos ou econômicos sobre decisões, atividades ou processos institucionais, comprometendo a imparcialidade da atuação pública.	Utilização de informação privilegiada; Participação do agente em decisão envolvendo interesse próprio ou de pessoa relacionada; Favorecimento indevido de terceiro com quem haja vínculo relevante; Exercício de atividade privada incompatível com a função; Interesse secundário influencia ou aparenta influenciar decisão pública; Captura decisória do agente por representantes privados; Exercício de atividade privada, após o desligamento do cargo ou função pública, em situação de conflito de interesses ou em desacordo com as restrições legais aplicáveis, entre outros.
		CR6 - Nepotismo	Riscos relacionados à utilização da função pública para beneficiar parentes ou pessoas vinculadas por relações pessoais, em afronta aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.	Nomeação ou designação de parente em desconformidade com critérios aplicáveis; Contratação de terceirizados, consultores, bolsistas ou estagiários com os quais haja relação de parentesco; Ajuste recíproco entre autoridades para nomeações; Influência indevida de vínculo pessoal em nomeação ou escolha funcional, entre outros

EIXO	DESCRIÇÃO DO EIXO	CATEGORIA	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA CATEGORIA	EXEMPLOS DE EVENTOS DE RISCO
EI4 Tratamento de Denúncias	Mecanismos institucionais destinados ao recebimento, análise, encaminhamento, proteção e monitoramento de denúncias relacionadas a irregularidades, desvios éticos e práticas lesivas à integridade pública.	**CR7 – Recebimento, Análise e Encaminhamento de Denúncias**	Riscos relacionados a recepção, triagem, admissibilidade, classificação, encaminhamento, tratamento inicial e acompanhamento de denúncias recebidas pela instituição.	Arquivamento inadequado de denúncia; Inconsistências na admissibilidade da denúncia; Tratamento seletivo da denúncia; Encaminhamentos inadequados da denúncia, entre outros.
		CR8 – Proteção ao Denunciante	Riscos relacionados à insuficiência dos mecanismos de preservação da identidade, da segurança e da proteção do denunciante contra retaliações ou represálias.	Revelação indevida da identidade do denunciante; Ocorrência de retaliações ao denunciante; Quebra indevida do sigilo das informações da denúncia; Acesso do denunciado às denúncias; Restrição indevida de acesso aos canais de denúncia imposta ao denunciante, entre outros
EI5 Funcionamento da gestão de riscos, dos Controles Internos e do Cumprimento de Recomendações de Auditoria	Mecanismos voltados à avaliação da efetividade dos controles internos, da gestão de riscos, do monitoramento institucional e da implementação das recomendações emitidas por instâncias de controle e auditoria.	**CR9 – Gestão de Riscos Institucional**	Riscos relacionados à insuficiência dos processos de identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos institucionais, inclusive riscos à integridade.	Mapeamento inadequado dos riscos; Avaliação de riscos desatualizada ou inadequada; Tratamento inadequado dos riscos identificados; Fragilidade no monitoramento dos riscos; Ausência de integração entre o processo decisório e a gestão de riscos, entre outros
		CR10 – Controles Internos	Riscos relacionados à inexistência, fragilidade ou inefetividade dos mecanismos de controle destinados a assegurar conformidade, regularidade, eficiência e integridade dos processos organizacionais.	Falha na segregação de funções; Fragilidade ou insuficiência dos controles existentes; Dependência excessiva de verificações manuais do processo; Fragilidade no processo de gestão documental do controle; Inadequação do processo de monitoramento de controles internos; Tomada de decisão automatizada ou assistida por IA sem adequada supervisão humana em matéria relevante, entre outros.
		CR11 - Atendimento de Recomendações de Auditoria e Controle	Riscos relacionados ao não atendimento, atendimento parcial, intempestivo ou inadequado de recomendações emitidas por auditorias, órgãos de controle e demais instâncias de supervisão.	Ausência de justificativa para não implementação de recomendação; Implementação parcial, insuficiente ou inadequada de recomendação; Ausência de monitoramento do atendimento das recomendações; Prorrogações recorrentes das recomendações Reincidência de achados, entre outros

EIXO	DESCRIÇÃO DO EIXO	CATEGORIA	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA CATEGORIA	EXEMPLOS DE EVENTOS DE RISCO
EI6 **Procedimentos de Responsabilização**	Mecanismos destinados à apuração de irregularidades e à responsabilização administrativa de agentes públicos e pessoas jurídicas, observados os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.	**CR12 - Apuração de Irregularidades**	Riscos relacionados à condução inadequada de procedimentos investigativos e apuratórios voltados à verificação de irregularidades praticadas por agentes públicos ou terceiros.	Ausência de realização de diligências essenciais; Intempestividade do processo de apuração sem justificativa; Interesses particulares do agente responsável influenciam a instrução probatória; Falhas formais comprometem a validade ou a efetividade da apuração; Influência interna ou externa indevidas no processo de apuração, entre outros
		CR13 – Sanções e Responsabilizações Administrativas	Riscos relacionados à aplicação inadequada, inconsistente, seletiva ou inefetiva das medidas de responsabilização decorrentes da apuração de irregularidades.	Falta de isonomia na aplicação de sanções; Seletividade na aplicação da penalidade; Omissão na aplicação de sanções; Aplicação inconsistentes de sanções

Fonte: Elaboração própria.

A figura 2, a seguir, apresenta a estrutura da Taxonomia de Riscos à Integridade, na forma de um diagrama, visando facilitar a visualização e a compreensão do que foi proposto.

FIGURA 2 – DIAGRAMA DA TAXONOMIA DE RISCOS À INTEGRIDADE



6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente taxonomia possui caráter orientativo e deve ser aplicada em articulação com a política e a metodologia de gestão de riscos adotada por cada órgão ou entidade.

Sua utilização deve buscar equilíbrio entre padronização institucional e aderência ao contexto organizacional concreto, permitindo que os riscos sejam identificados de forma comparável, mas também suficientemente precisa para apoiar decisões de tratamento.

A revisão periódica da taxonomia ocorrerá, pela própria Controladoria-Geral da União, especialmente após ciclos de aplicação prática, de modo a aperfeiçoar definições, reduzir sobreposições, incorporar aprendizados institucionais e ajustar o instrumento à evolução normativa e à maturidade dos sistemas de integridade.

7. GLOSSÁRIO

TERMO	DEFINIÇÃO	REFERÊNCIA TEÓRICA OU NORMATIVA PRINCIPAL
Agente Público	Agente político, servidor público e toda pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.	Lei nº 8.429/1992, art. 2º, com redação da Lei nº 14.230/2021.
Causa do Risco	Fator, condição, circunstância ou vulnerabilidade que pode favorecer ou contribuir para a ocorrência de determinado evento de risco.	Definição metodológica, compatível com a ISO 31000 e com a lógica de gestão de riscos da IN Conjunta MP/CGU nº 1/2016.
Categoria de Risco	Agrupamento temático de eventos de risco com características, mecanismos de ocorrência, causas ou efeitos semelhantes, dentro de cada eixo.	Definição metodológica própria da Taxonomia de Riscos à Integridade, alinhada ao Referencial Técnico da Atividade de Gestão da Integridade do Poder Executivo Federal.
Conflito de Interesses	Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.	Lei nº 12.813/2013, art. 3º, I.
Confiabilidade da Informação	Grau em que dados e informações institucionais apresentam exatidão, consistência, completude e qualidade suficientes para subsidiar decisões, controles, prestação de contas e demais finalidades institucionais.	Definição metodológica, apoiada nos princípios de informação e comunicação presentes na IN Conjunta MP/CGU nº 1/2016 e na lógica de integridade informacional da taxonomia.
Consequência do Risco	Efeito produzido pela ocorrência de um evento de risco sobre objetivos, processos, pessoas, recursos, políticas públicas, reputação ou resultados institucionais.	Definição metodológica compatível com os referenciais de gestão de riscos indicados pela CGU, especialmente ISO 31000 e COSO ERM.
Controle	Medida, procedimento, regra, rotina ou mecanismo destinado a prevenir, detectar, reduzir ou responder a riscos que possam afetar os objetivos institucionais.	IN Conjunta MP/CGU nº 1/2016, especialmente arts. 2º, V, e 3º.
Controle Corretivo	Controle destinado a corrigir situação já ocorrida, reduzir seus efeitos ou restabelecer condições adequadas de funcionamento.	Classificação metodológica baseada em referenciais de controles internos, especialmente COSO Internal Control, admitido pela CGU como referência.
Controle Detectivo	Controle destinado a identificar eventos, falhas, irregularidades ou desvios durante ou após sua ocorrência.	Classificação metodológica baseada em referenciais de controles internos, especialmente COSO Internal Control.
Controle Preventivo	Controle destinado a reduzir a probabilidade de ocorrência de determinado evento de risco.	Classificação metodológica baseada em referenciais de controles internos e gestão de riscos.
Controles Internos da Gestão	Conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas, conferências e demais mecanismos operacionalizados de forma integrada para enfrentar riscos e fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos institucionais.	IN Conjunta MP/CGU nº 1/2016, art. 2º, V.
Eixo de Integridade	Dimensão temática e funcional da integridade pública, reunindo conjuntos estruturados de mecanismos, capacidades e processos institucionais voltados à promoção, proteção, monitoramento e fortalecimento da integridade.	Definição metodológica própria da Taxonomia de Riscos à Integridade, alinhada ao Decreto nº 11.529/2023 e ao Referencial Técnico da Atividade de Gestão da Integridade do Poder Executivo Federal.
Evento de Risco	Situação ou ocorrência de fato incerto que pode ocorrer e comprometer os objetivos institucionais ou a integridade pública organizacional.	Definição metodológica derivada do conceito de risco da IN Conjunta MP/CGU nº 1/2016, art. 2º, XIII.

TERMO	DEFINIÇÃO	REFERÊNCIA TEÓRICA OU NORMATIVA PRINCIPAL
Favorecimento Indevido	Ato ou conduta que produza benefício injustificado ou tratamento privilegiado a pessoa ou organização, em desacordo com a impessoalidade, a isonomia ou o interesse público.	Definição metodológica apoiada nos deveres de probidade, imparcialidade e proteção do interesse público previstos no regime de integridade e improbidade administrativa.
Fragilidade	Condição ou vulnerabilidade que reduz a capacidade institucional de prevenir, detectar, responder ou tratar determinado risco.	Definição metodológica, compatível com gestão de riscos e avaliação de controles internos.
Fraude	Ato ilegal caracterizado por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, não implicando necessariamente uso de força física ou ameaça.	IN Conjunta MP/CGU nº 1/2016, art. 2º, VI.
Gestão de Riscos	Processo sistemático e estruturado de identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos que possam afetar os objetivos da organização.	IN Conjunta MP/CGU nº 1/2016; ISO 31000, indicada pela própria CGU como referência.
Governança	Combinação de processos e estruturas implementadas pela alta administração para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização com vistas ao alcance de seus objetivos.	IN Conjunta MP/CGU nº 1/2016, art. 2º, VIII.
Indicador	Medida quantitativa ou qualitativa utilizada para acompanhar desempenho, exposição a riscos, efetividade de controles, execução de ações ou evolução de resultados.	Definição metodológica, compatível com monitoramento, avaliação e prestação de contas previstos no Referencial Técnico da Atividade de Gestão da Integridade do Poder Executivo Federal.
Integridade dos Dados e das Informações	Condição em que dados e informações institucionais preservam exatidão, consistência, autenticidade, confiabilidade e rastreabilidade ao longo de seu ciclo de vida.	Definição metodológica, apoiada nos princípios de informação, controle e transparência da IN Conjunta MP/CGU nº 1/2016 e do Decreto nº 11.529/2023.
Integridade Pública	Valor que norteia a Administração Pública e cada um de seus agentes para o atendimento das necessidades e do interesse público legítimos. Para tanto, alinha-se com outros valores, princípios e normas que fortalecem a confiança, a credibilidade e a reputação institucionais	Portaria Normativa CGU nº 234/2025, Referencial Técnico da Atividade de Gestão da Integridade, Capítulo I.
Integridade Pública Organizacional	Atuação consistente de cada órgão e entidade para promover a busca de seu propósito legítimo de maneira alinhada ao interesse público e aos valores da Administração Pública. Desse modo, a integridade pública organizacional contribui para a prevenção, a detecção e a remediação de ilícitos, práticas de corrupção e fraude e irregularidades, assim como de outros desvios éticos e de conduta, violações e desrespeito a valores, princípios e direitos que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucionais.	CGU, Integridade Pública no Governo Federal; Portaria Normativa CGU nº 234/2025.
Nepotismo	Situação de nomeação, designação, contratação ou influência funcional envolvendo vínculo de parentesco em desacordo com as vedações estabelecidas na legislação aplicável.	Decreto nº 7.203/2010. O Decreto define, para seus fins, familiar como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
Política de Gestão de Riscos	Declaração das intenções e diretrizes gerais da organização relacionadas à gestão de riscos.	IN Conjunta MP/CGU nº 1/2016, art. 2º, XII.

TERMO	DEFINIÇÃO	REFERÊNCIA TEÓRICA OU NORMATIVA PRINCIPAL
Rastreabilidade	Capacidade de identificar e reconstruir a origem, autoria, alterações, movimentações e histórico de dados, documentos ou informações institucionais.	Definição metodológica relacionada à integridade e confiabilidade informacional; não há, nos normativos centrais utilizados, conceito único específico para a taxonomia.
Recomendação de Auditoria e Controle	Orientação ou medida proposta por unidade ou órgão de auditoria ou controle com a finalidade de corrigir, aperfeiçoar ou mitigar fragilidade, irregularidade ou risco identificado.	Definição metodológica alinhada às atividades de auditoria, controle e monitoramento previstas na IN Conjunta MP/CGU nº 1/2016.
Riscos à Integridade	Possibilidade de ocorrência de eventos futuros e incertos relacionados a corrupção, fraude, irregularidades, ilícitos, violações ou desrespeito a direitos, ou outros desvios éticos e de conduta que possam comprometer valores e padrões preconizados pelo órgão ou entidade ou impactar no atendimento das necessidades e do interesse público legítimos e no cumprimento dos objetivos institucionais.	Definição metodológica para a taxonomia, fundamentada no conceito de risco da IN Conjunta MP/CGU nº 1/2016 e no conceito de integridade pública da Portaria Normativa CGU nº 234/2025.
Taxonomia de Riscos à Integridade	Estrutura padronizada de classificação dos riscos à integridade, organizada em eixos, categorias e eventos de risco, destinada a favorecer identificação, registro, consolidação, análise e comparação das informações.	Conceito metodológico próprio do projeto, fundamentado nos referenciais de gestão de riscos e de gestão da integridade da CGU.
Transparência Ativa	Divulgação, por iniciativa do próprio órgão ou entidade, de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitação.	Lei nº 12.527/2011, art. 8º; Decreto nº 7.724/2012, art. 7º; Guia de Transparência Ativa da CGU.
Transparência Passiva	Atendimento a pedidos de acesso à informação formulados pelos interessados, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação.	Lei nº 12.527/2011; Decreto nº 7.724/2012; orientação oficial da CGU sobre transparência ativa e passiva.
Tratamento de Riscos	Processo de seleção e implementação de medidas destinadas a modificar o nível de risco ou seus efeitos, de acordo com critérios, prioridades e limites estabelecidos pela organização.	Definição metodológica alinhada à ISO 31000 e à IN Conjunta MP/CGU nº 1/2016, especialmente arts. 13 a 15.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR ISO 31000: gestão de riscos — diretrizes**. Rio de Janeiro: ABNT, 2018. Disponível em: https://www.iso.org/standard/65694.html. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. **Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 jun. 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007**. Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2 fev. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6029.htm. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010**. Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7203.htm. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto na Constituição Federal. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 maio 2012. Edição extra. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017**. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 nov. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023**. Institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 17 maio 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11529.htm. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024**. Institui o Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12122.htm. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024**. Regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os parâmetros e a avaliação dos programas de integridade, nas hipóteses de contratação de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, desempate de propostas e reabilitação de licitante ou contratado, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 10 dez. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12304.htm. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992**. Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 18 nov. 2011. Edição extra. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013**. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1º abr. 2021. Edição extra-F. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Metodologia de gestão de riscos**. Brasília, DF: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, 2018. Disponível em: https://basedeconhecimento.cgu.gov.br/items/8c9f9057-7ec2-41ac-b-4c9-148e85fdbef1. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Modelo de Maturidade em Integridade Pública – MMIP**. Brasília, DF: CGU, [2026]. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-publica/integridade-publica-no-governo-federal. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Portaria Normativa CGU nº 234, de 6 de novembro de 2025**. Aprova o Referencial Técnico da Atividade de Gestão da Integridade do Poder Executivo Federal. Brasília, DF: CGU, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-publica/legislacao-de-integridade-publica. Acesso em: 6 out. 2026.

BRASIL. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO; BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016**. Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal. Brasília, DF, 2016. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/gestao-de-riscos. Acesso em: 6 out. 2026.

COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY COMMISSION. **Internal control — integrated framework. [S. l.]: COSO, 2013**. Disponível em: https://www.coso.org/. Acesso em: 6 out. 2026.

COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY COMMISSION. **Enterprise risk management: integrating with strategy and performance**. [S. l.]: COSO, 2017. Disponível em: https://www.coso.org/. Acesso em: 6 out. 2026.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Manual de Integridade Pública da OCDE**. Paris: OECD Publishing, 2022. DOI: 10.1787/db62f5a7-pt. Disponível em: https://www.oecd.org/pt/publications/manual-de-integridade-publica-da-ocde_db62f5a7-pt.html. Acesso em: 6 out. 2026.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Recommendation of the Council on Public Integrity**. Paris: OECD, 2017. Disponível em: https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0435. Acesso em: 6 out. 2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Referencial básico de governança organizacional para organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU**. 3. ed. Brasília, DF: TCU, 2020. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/organizacional/referencial-basico-de-governanca-organizacional. Acesso em: 6 out. 2026.

gov.br/cgu

cguonline cguoficial cguoficial cguonline cguoficial

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO